



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2016/PMS

Aos vinte e quatro dias de fevereiro de dois mil e dezesseis, a Prefeitura Municipal de Soure, com sede à Segunda Rua, nº. 351, esquina com a Travessa 14, Bairro centro – CEP: 68870-000, Soure(PA), a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo, Sr. **JOÃO LUÍZ OLIVEIRA SOUZA MELO**, brasileiro, portador do CPF/MF Nº. 066.189.872-53, e do RG Nº 3784366 – (SSP-PA), residente e domiciliado à 11ª Rua, entre as travessas 18 e 19, Bairro Umirizal, nesta Cidade, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 002/2016/PMS/A.G./SRP**, cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10/S50, ÓLEO ARLA 32, ÓLEOS LUBRIFICANTES E HIDRÁULICOS, GRAXA LUBRIFICANTE, FLUÍDO DE FREIO, GÁS LIQUEFEIRO DE PETRÓLEO – GLP E ÁGUA MINERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para Eventual Aquisição de Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10/S50, Óleo Arla 32, Óleos Lubrificantes e Hidráulicos, Graxa Lubrificante, Fluido de Freio, Gás Liquefeito de Petróleo – Glp E Água Mineral, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em 02/2016-PMS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

São integrantes da presente ata:

- Secretaria Municipal de Administração – Órgão gerenciador
- Secretaria de Finanças - Participante
- Secretaria de Economia e Produção - Participante
- Secretaria Municipal de Educação/FME- Participante
- Secretaria de Turismo - Participante
- Secretaria Municipal Transporte e obras e serviços públicos - Participante
- Secretaria Municipal de Saúde/FMS - Participante
- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social/FMTPS/FMDCA- Participante
- Secretaria de Meio ambiente - Participante
- Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - Participante
- Secretaria de Esporte e Cultura - Participante
- Secretaria Municipal de Habitação - Participante

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto 7.292, de 23/01/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes.
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº 002/2016/PMS/A.G./SRP);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 24 de fevereiro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA: BARROS E PENA LTDA – EPP CNPJ: 05.768.261/0001-70

<u>ITEM</u>	<u>PRODUTO/DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>UND</u>	<u>QUANT</u>	<u>V. INICIAL</u>	<u>V. FINAL</u>	<u>Total</u>
<u>01</u>	GASOLINA COMUM	L	70.000	R\$ 4,26	R\$ 4,26	298.200,00
<u>02</u>	DIESEL S500	L	300.000	R\$ 3,51	R\$ 3,51	1.053.000,00
<u>03</u>	DIESEL S10/S50	L	80.000	R\$ 3,62	R\$ 3,62	289.600,00
<u>05</u>	ÓLEO HIDRÁULICO	L	3.000	R\$ 19,00	R\$ 19,00	57.000,00
<u>06</u>	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40	L	2.500	R\$ 14,00	R\$ 14,00	35.000,00
<u>07</u>	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 90	L	360	R\$ 16,00	R\$ 16,00	5.760,00
<u>08</u>	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 2T	L	600	R\$ 16,00	R\$ 16,00	9.600,00
<u>09</u>	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 4T	L	50	R\$ 15,00	R\$ 15,00	750,00
<u>10</u>	FLUIDO DE FREIO	L	50	R\$ 40,00	R\$ 40,00	2.000,00
<u>11</u>	GRAXA LUBRIFICANTE	KG	460	R\$ 20,00	R\$ 20,00	9.200,00

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação Econômica:

03 0302 04 122 0001 2.004 3.3.90.30.00
03 0302 04 122 0001 2.004 4.4.90.52.00
04 0403 04 123 0001 2.006 3.3.90.30.00
04 0403 04 123 0001 2.006 4.4.90.52.00
05 0504 04 122 0001 2.007 3.3.90.30.00
05 0504 04 122 0001 2.007 4.4.90.52.00
06 0601 12 122 0001 2.012 3.3.90.30.00
06 0601 12 122 0001 2.012 4.4.90.52.00
07 0706 04 122 0001 2.025 3.3.90.30.00
07 0706 04 122 0001 2.025 4.4.90.52.00
08 0807 15 122 0001 2.026 3.3.90.30.00
08 0807 15 122 0001 2.026 4.4.90.52.00
09 0901 10 122 0001 2.030 3.3.90.30.00
09 0901 10 122 0001 2.030 4.4.90.52.00
10 1001 08 122 0001 2.042 3.3.90.30.00
10 1001 08 122 0001 2.042 4.4.90.52.00
12 1212 04 122 0001 2.053 3.3.90.30.00

Pág. 4

Prefeitura Municipal de Soure

CNPJ 05.133.863/0001-50 – 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 – Centro-Soure-Pará CEP 63870-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

12 1212 04 122 0001 2.053 4.4.90.52.00
15 1515 04 122 0001 2.065 3.3.90.30.00
15 1515 04 122 0001 2.065 4.4.90.52.00
16 1616 13 122 0001 2.068 3.3.90.30.00
16 1616 13 122 0001 2.068 4.4.90.52.00
17 1717 16 122 0001 2.073 3.3.90.30.00
17 1717 16 122 0001 2.073 4.4.90.52.00

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificado (Conforme alude o Art. 2º parágrafo 1º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

8.2. O crédito será efetuado em conta corrente que foi apresentada na Carta Proposta da Licitante, (modelo do Anexo III do Edital Pregão Presencial 002/2016/PMS/A.G./SRP), sendo que a Contratada deverá manter as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto nos itens 13 e 17 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 002/2016/PMS/A.G./SRP, observado o disposto na cláusula terceira da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumida(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no DOU (Diário Oficial da União) e/ou Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação no Estado, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Pág. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório** ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Prefeitura de Soure**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2. alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Soure e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 002/2013/PMS A.G./SRF e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 002/2016/PMS A.G./SRF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Soure (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Sra. Jéssica Marina Rabel Fôro, o Sr. Eliomar Nascimento Silva, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Soure, Sr. José Luciano Cavaliante Neto, que compõem a equipe de apoio do Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).


João Luiz Oliveira Souza Melo
Prefeito Municipal


BARROS E PENA LTDA – EPP
CNPJ: 05.768.261/0001-70